AO EXPEDIENTE DO DIA
08 de 19 99
26 de 08 de 19 99
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 229 /99

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARTº 1º - Fica reconhecido de utilidade Pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprino e Ovinos das Comunidades Rurais do Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba.

ARTº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1999.

Antonio Nominando Diniz Filho
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
03
Assessoria de Plenário
Estado da Paraíba

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais de Umbuzeiro, entida de sem fins lucrativos, sito à praça Cel. Antonio Pessoa nº 18, possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades econômicas, sociais, saúde dos direitos individuais indisponíveis, da educação e culturais de seus associados.

Antonio Nominando Diniz Filho
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB.

(A. C. C. C. O. M. U)

Ofício nº 008/99

Umbuzeiro-PB, 16/03/99

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria Parlamentar – Estado da Paraíba

Senhor Presidente,

Nos dirigimos por este expediente a V. Exª. Para solicitar que esta **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB,** seja publicada em Diário Ofícial e reconhecida de **Utilidade Pública Estadual** por esta Casa Legislativa.

Trata-se de medida salutar para a consecução de benefícios para esta entidade, benefícios estes que serão atendidas aos associados.

Esta medida como seja aprovada e de alta e grande segnificação para este Município e seu povo.

Na certeza da atenção desta Casa paracom o nosso pedido, aproveitamos o momento para a V.Exª. e demais votos de paz e harmonia nesta Casa.

Respeitosamente,

- Clodoval Bento de Albuquerque -
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UMBUZEIRO

Poder Judiciário - PARAÍBA - Comarca de Umbuzeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Assessoria ao Plenário - Estado da Paraíba

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e de direito que, a Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais de Município de Umbuzeiro-PB, devidamente inscrita no CGC nº 02.928.756/0001-20, com administração e sede na EMATER-PB, com localização à Praça Cel. Antonio Pessoa, 18-Umbuzeiro-PB, funciona no endereço acima referido desde o dia 20.11.98, que tem como membros participantes: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, Presidente: ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Vice-Presidente: PAULO SÉRGIO DUARTE TRAVASSOS, Secretário: ERNESTO ALVES DA SILVA SANTOS, Vice-Tesoureiro, representantes do Conselho Fiscal: Cézar Ferreira Maciel, José Bertino do Nascimento e Antonio Pires da Silva, onde dita Associação não funciona para FINS LUCRATIVOS.

Umbuzeiro, 15 de Março de 1999.

Mário Lúcio Costa Araújo
Juiz de Direito Substituto

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, devidamente inscrita no CGC nº 02.928.756/0001-20, com administração e sede, na EMATER-PB, localizada na Praça Cel. Antonio Pessoa, 18, Umbuzeiro-PB, funciona no endereço acima referido desde o dia 20.11.98, que tem como membros participantes: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, Presidente; ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Vice Presidente; PAULO SÉRGIO DUARTE TRAVASSOS, secretário; ERNESTO ALVES DA SILVA , vice secretária; JOSÉ DE SOUZA BARBOSA; tesoureiro; MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, vice-Tesoureiro, representantes do Conselho Fiscal: Cezar Ferreira Maciel, José Bertino do nascimento e Antonio Pires da Silva.

Declara ainda ser conhecedora das sanções Penais, Civis e administrativas, caso a presente não porte a verdade

Umbuzeiro, 04 de março de 1999.

MARIA JOSÉ PEREIRA

OFICIALA DE PESSOAS JURÍDICAS

09369638/0001-79
UMBUZEIRO - CARTÓRIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRAÇA JOÃO PESSOA, 47
CENTRO — CEP 58.420
UMBUZEIRO — PB

MARIA JOSÉ PEREIRA
2.o TABELIA
Escrivã e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
UMBUZEIRO — PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
06
5/3/99

6

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Convenente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.928.756/0001-20		13/01/1999	30/06/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COM.DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COM. RURAIS DO MUN.DE UMBUZEIRO -PB

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
COMUNIDADE PICADAS	S/N	SITIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58420-000	ZONA RURAL	UMBUZEIRO	PB

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 083-3951271

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
176.280.674-68	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria de Plenário
Estado da Paraíba
07

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, devidamente inscrita no CGC nº 02.928.756/0001-20, com administração e sede, na EMATER-PB, localizada na Praça Cel. Antonio Pessoa, 18, Umbuzeiro-PB, funciona no endereço acima referido desde o dia 20.11.98, que tem como membros participantes: CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, Presidente; ANTONIO DOMINGUES DA SILVA, Vice Presidente; PAULO SÉRGIO DUARTE TRAVASSOS, secretário; ERNESTO ALVES DA SILVA , vice secretária; JOSÉ DE SOUZA BARBOSA; tesoureiro; MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS, vice-Tesoureiro, representantes do Conselho Fiscal: Cezar Ferreira Maciel, José Bertino do nascimento e Antonio Pires da Silva.

Declara ainda ser conhecedora das sanções Penais, Civis e administrativas, caso a presente não porte a verdade

Umbuzeiro, 04 de março de 1999.

MARIA JOSÉ PEREIRA
OFICIALA DE PESSOAS JURÍDICAS

MARIA JOSÉ PEREIRA
2.o TABELIÃ
Escrivã e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
UMBUZEIRO — PARAÍBA

09.369.638/0001-79
CARTÓRIO DE NOTAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRAÇA JOÃO PESSOA, 47
CENTRO — CEP 58.420
UMBUZEIRO — PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
08

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE UMBUZEIRO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS
OFICIALA: MARIA JOSÉ PEREIRA

C E R T I D Ã O

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que, do Livro A-2, do Registro de Pessoas Jurídicas, deste Cartório a meu cargo, sob nº 152, em data de 20/11/1998, consta o Registro da ATA da ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB, constando como Presidente (a) eleito (a) CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE, bem como sob nº 153 em data de 20/11/1998, do aludido livro consta o inteiro teor do ESTATUTO da Associação acima referida.

O referido é verdade; Dou fé.

Umbuzeiro, 20 de Novembro de 1998.

Maria José Pereira
MARIA JOSÉ PEREIRA
Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas

MARIA JOSÉ PEREIRA
2.º TABELIÃ
Escrivã e Oficial do Registro de Títulos e Documentos
UMBUZEIRO — PARAÍBA

09.360.638/0001-79
CARTÓRIO DE NOTAS E TÍTULOS
PRAÇA JOÃO PESSOA, 47
CENTRO — CEP 58.420
UMBUZEIRO — PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA

Considerando parecer do Setor de Pessoal desta Prefeitura;
Considerando as disposições da legislação pertinente;
Considerando os direitos auferidos pela servidora;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a partir desta data, a aposentadoria de MARIA DO CÉU ALBUQUERQUE DA SILVA servidora deste município desde 12 de Fevereiro de 1971.

Art. 2º - Fica notificado o Setor de Pessoal para as providências de praxe.

Art. 3º - Face a aposentadoria concedida, a servidora acima citada deixa de dar expediente em qualquer unidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB, 01 de Julho de 1999.

GERMANO LACERDA DA CUNHA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 193, de 02 de agosto de 1999

Dispõe sobre o parcelamento de tributos, preços públicos ou rendas de qualquer natureza para com a Fazenda Pública, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Soledade, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O pagamento de tributos, preços públicos ou rendas de qualquer natureza para com a Fazenda Pública do município de Soledade/PB, poderão ser recolhidos parceladamente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os critérios e benefícios previstos nesta lei.

Art. 2º. Os tributos, preços públicos ou rendas de qualquer natureza para com a Fazenda Pública do município de Soledade que forem objetos de parcelamento serão consolidados na data da concessão e expresso em quantidades de UFIR, para só então ser dividido pelo número de parcelas acaso concedidas.

§1º. O parcelamento será requerido através de petição do interessado ou aceitação por parte deste do parcelamento feito pela Fazenda Municipal;

§2º. O valor de cada parcela, mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§3º. Para efeito de pagamento, o valor em real (R$), ou na moeda vigente, de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação do seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta no dia do pagamento.

§4º. O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 10 (dez) UFIR.

§5º. O atraso no pagamento de duas prestações sucessivas ou três intercaladas importa na perda do benefício com relação ao restante do débito e no seu vencimento total.

Art. 3º. Para fins de pagamento do parcelamento feito com base nesta lei, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, emitirá DAM(documento de arrecadação municipal) ou boletos de cobrança bancária, em nome dos contribuintes requisitantes do parcelamento.

Parágrafo único. Para a realização da cobrança do parcelamento previsto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a título oneroso, os serviços do Banco do Brasil S.A ou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 4º. Uma vez pago o tributo, preço público ou renda de qualquer natureza, em parcela única, não poderá mais o co[illegible] requerer o benefício do parcelamento.

Art. 5º. O Contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta Lei, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos da data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, do vencimento do pagamento do preço público [illegible]esteja obrigado pagar ou de qualquer outra situação em que seja devedor do erário público municipal.

§1º. Os requerimentos de parcelamento administrativo previsto nesta lei, deverão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo estabelecido no caput deste artigo ou em regulamentos, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avaliada.

§2º. A apresentação do requerimento de parcelamento, importa na confissão do débito, fiscal ou não, junto à Fazenda Municipal e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§3º. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Administração e.

Art. 6º. Os débitos, fiscais ou não, parcelados com base nesta lei, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10%(dez por cento).

Art. 7º. O atraso superior a 60 (Sessenta) dias no pagamento em qualquer das prestações do parcelamento feito com base nesta lei, importará no cancelamento desta, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias após o prazo fixado no caput deste artigo, e perdurando o inadimplemento, o município abrirá o devido processo administrativo, observando-se à legislação pertinente.

Art. 8º. O disposto nesta lei não se aplica aos fatos decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade tributárias, concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo Contribuinte substituto, na forma da Legislação pertinente.

Art. 9º. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10. No caso de parcelamento já concedido administrativamente, o saldo devedor, expresso em quantidade de UFIR, poderá ser reparcelado, desde que o prazo entre o primeiro parcelamento e o atual não ultrapasse 360 (trezentos e sessenta) dias, e sejam obedecidos todos os critérios desta lei.

Art. 11. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, após apurada a sua liquidez, serão inscritos, em livro próprio, como Dívida Ativa do Município, pelo valor da moeda corrente da época, convertido em quantidade de UFIR.

Art. 12. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos, preços públicos e/ou rendas, cujo pagamento esteja obrigado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

[illegible] presente lei não de competência do Chefe do Poder

Art. 14. Enquanto não forem baixados os atos administrativos, que se fizerem necessários à implementação desta Lei, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto, no que não conflitar com esta.

Art. 15. Para o fiel cumprimento desta lei, aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, a legislação federal pertinente, bem como o Código Tributário do Município, Lei Complementar nº 001, de 31/12/97.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 02 de agosto de 1999

FERNANDO ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

SOCIEDADES

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE PARARI – PB (ACCOP).

Nome: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari – PB

Sede: A Associação, terá sede na cidade de Parari e foro jurídico na Comarca de Serra Branca – PB

Prazo de Duração: Indeterminado

Data de Fundação: 11 de dezembro de 1998

Objetivo: Estudar em conjunto com toda a comunidade e buscar soluções para seus problemas sociais, econômicos e culturais, bem como prestar quaisquer serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades pecuárias de caprinos e ovinos.

Administração: Assembléia Geral, Diretoria e um Conselho Fiscal

Sócios: Benemérito e Contribuinte

Patrimônio: A Associação provém das contribuições dos associados, donativos e rendas de bens que a Associação adquirir

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, os bens de patrimônio serão revertidos à entidades assistenciais de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parari, 30 de Julho de 1999

Nagnaldo Tavares de Lucena
Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO – PB (ACCCOMUP).

Nome: Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais do Município Umbuzeiro – PB.

Sede: Comunidades Picadas, com sede na EMATER – PB

Prazo de Duração: Indeterminado

Data de Fundação: 20 de dezembro de 1998

Objetivo: Estudar em conjunto com toda a comunidade e buscar soluções para seus problemas sociais e políticos, contribuir para o fomento e racionalização das atividades secundárias de caprinos e ovinos em benefício de seus associados.

Administração: Assembléia Geral, Diretoria e um Conselho Fiscal

Sócios: Benemérito e Contribuinte

Patrimônio: A Associação provém das contribuições dos associados, donativos e rendas de bens que a Associação adquirir

Dissolução: No caso de dissolução da Associação, os bens de patrimônio serão revertidos à entidades assistenciais de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução

Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Umbuzeiro, 30 de Julho de 1999

ATA
DA
ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA
DOS
CRIADORES
DE
CAPRINOS/OVINOS
DAS
COMUNIDADES RURAIS
DO
MUNICÍPIO
DE
UMBUZEIRO - PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

MARIA JOSÉ PEREIRA
Cartório do Registro de Títulos e Documentos
UMBUZEIRO — PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
29/9/97

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIRÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 9:0 na Fazenda Experimental de PENDÊNCIA, no Município de Soledade-Pb, reuniram-se p convite dessa Empresa - EMATER-PB, os Senhores Clodoval Bento de Albuquerque; Pau Sérgio Duarte Travassos; Antonio Pires da Silva; Antonio Domingues da Silva; Cezar Ferrei Maciel; José Francisco Sobrinho; José de Souza Barbosa. José Bertino do Nascimento, Jos Severino da Silva; José Aldo Alves do Nascimento e Severino Raimundo de Aguiar, com proposito de constituírem uma **COMISSÃO MUNICIPAL DOS CRIADORES DE CAPRINO E OVINOS**, que visa a criação de uma ASSOCIAÇÃO sob a forma de sociedade civil sem fi lucrativos, sendo todos habitantes e produtores rurais no referido Município. Para coorden os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação o Sr. Clodoval Bento de Albuquerqu Paulo Sérgio Duarte Travassos e Antonio Domingues da Silva, como representante Comissão, que convidou a mim, Paulo, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu leitura e discurssão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprova pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalho a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fisca tendo como resultado o seguintes: **PRESIDENTE**: Clodoval Bento de Albuquerque **VIC PRESIDENTE:** Antonio Domingues da Silva:; **SECRETARIO**: Paulo S. Duarte Travass **VICE-SECRETÁRIO**:Ernesto Alves da Silva; **TESOUREIRO**: José de Souza Barbosa; **VIC TESOUREIRO:** Mauricio Alves dos Santos; e para membros efetivos do **CONSELH FISCAL**: Cezar Ferreira Maciel , José Bertino do Nascimento e Antônio Pires da Silva. Tod os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. Após a eleição empossados os membros o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS D COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO-PB**,com administração e se no Escritório Local da EMATER-PB, Sociedade civil sem fins lucrativos, criada ao artigo Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de qualquer serviço que pos contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuária e para melhorar condições de seus associados. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em **2,00 (Dois Reais)**, o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício soc E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, e eu, **PAULO SÉRG DUARTE TRAVASSOS**, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinad pelo Presidente.

Umbuzeiro-PB, 25 de Outubro de 1.997

- PAULO SÉRGIO D. TRAVASSOS -
SECRETARIO

- CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

NOMES DOS SÓCIOS:

1. CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE
2. ANTONIO DE ALBUQUERQUE BEM
3. ANTONIO PIRES DA SILVA
4. ANTONIO DOMINGUES DA SILVA
5. CEZAR FERREIRA MACIEL
6. JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO
7. JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
8. JOSÉ BERTINO DO NASCIMENTO
9. JOSÉ SEVERINO DA SILVA
10. JOSÉ ALDO ALVES DA SILVA
11. PAULO SÉRGIO DUARTE TRAVASSOS
12. JOSÉ APOLINÁRIO DE ANDRADE
13. PEDRO PETRONILIO DE SOUZA
14. ERNESTO ALVES DA SILVA
15. EUZEBIO GOMES DA COSTA
16. JOSÉ FLORÊNCIO
17. MAURICIO ALVES DOS SANTOS
18. JOSÉ ALVES BARBOSA FILHO
19. MIGUEL JOÃO DE FREITAS
20. JOSÉ AGUIAR BARBOSA
21. JOSÉ MOACIR BARBOSA
22. ARÃO FERREIRA MACIEL
23. JANERINO DO RÊGO BEZERRA
24. JOSÉ AMARO DE ANDRADE
25. DAZILENE BORGES DIONIZIO
26. JÚLIO APRIGIO RODRIGUES

Reconheço as firmas de Clodoval Bento de Albuquerque e de Paulo Sérgio D. Travassos ; dou fé.
Umbuzeiro, 20 de nov. de 1998
Em test. .... da verdade
2.a Tabeliã

MARIA ... PEREIRA
Escrevente ... Títulos e Documentos ... Registro de
UMBUZEIRO - PARAIBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

14

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS CRIADORES DE CAPRINOS/OVINOS DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

15

ESTATUTO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo Primeiro - A **Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comudidades Rurais do Município de Umbuzeiro-PB**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá põe este Estatuto e plenas disposições legais aplicáveis.

Artigo Segundo - A Associação terá sede na Comunidade denominada de ***PICADAS,***no municipio de Umbuzeiro e Foro Jurídico na Comarca de Umbuzeiro, Estado da Paraiba.

Artigo Terceiro - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo Quarto - É objetivo da Associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades pecuárias de caprinos e ovinos e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Artigo Quinto - Para consecução do seu objetivo, a Associaçào poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outros;

b) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenemento, a classificação, a industrialização, a assistência técnicas e outros serviços necessários a produçào, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c) manter serviços próprios de assistência recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente. À defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo, celebrar convênio com qualquer entidade pública ou privada;

d) para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados

(Seção I)

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Artigo Sexto - Podem ingressar na Associação, os criadores de **CAPRINOS** e **OVINOS** que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade;

PARAGRAFO UNICO - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade do criador aceita as inovações tecnológicas inerentes à exploração da pecuária Caprina e Ovina.

Artigo Sétimo - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Direto Presidente, não podendo ser negada.

Artigo Oitavo - A eliminação será aplicada pala Diretoria ao associado, que infringir qualquer disposiçã legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO - *O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral Dentr do prazo de 30 (TRINTA)* dias, contados da data do recebimento da notificação;

PARAGRAFO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeir assembléia geral;

PARAGRAFO TERCEIRO - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tive recorrido da penalidade, no prazo prescrito no **PARAGRAFO PRIMEIRO** deste Artigo.

Artigo Nono - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não cumprindo ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Seção I
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Artigo Dez - São Direitos dos associados;

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento qu completar 06 (seis) meses, cantados da data da assinatura de sua ficha de sócio;

c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela s tratarem;

d) consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

e) solicitar, qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre a atividades da Associaçào e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento desenvolvimento;

f) convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste Estatuto;

g) demitir-se da Associação quando lhe convier.

PARAGRAFO UNICO - O associado que aceitar estabelecer relação empregaticia com Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em qu deixar o emprego.

Artigo Onze - São Deveres dos associados;

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomada pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associaçào;

c) manter em dia as sua contribuição mensal, que ficará anualmente passível de reajuste e que mesma será paga a tesouraria, do dia 05 (cinco) ao dia 10 (dez) do mês subsequente;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Asso ciaçào.

Artigo Doze - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraída pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia e na forma em que forem.

CAPITULO I
Do Patrimônio

Artigo Treze - O patrimônio da Associação será constituído;

a) pelos bens de sua propriedade;

b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;

c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;

d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV
Dos Órgãos Social
(Seção I)
Da Assembléia Geral

Artigo Quatorze - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tornar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas delimitações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes, ou discordantes.

Artigo Quinze - A Associação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente.

Artigo Dezessete - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger e empossar os membros da Diretória e do Conselho Fiscal;

c) estabelecer o valor de contribuição mensal dos associados;

d) conceder títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça;

Artigo Dezessete - Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial;

a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear liquidastes e vatar as respectivas contas;

b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social;

c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo Dezoito - É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

PARAGRAFO UNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até á posse de novos, cuja eleição se fará no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo o CAPITULO V e seu Artigo.

Artigo Dezenove O "Quorum" para a instalação da Assembléia Geral será (2/3) dois terços d número de Associados em primeira convocação, e em segundo e última convocação o mínimo de 1 (dez) associados, uma hora após a primeira.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do associados presentes, excetuando-se os cargos previstos no Artigo Dezessete em que é exigida maioria de 2/3 (dois terço);

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada associado terá direito a um só voto, vedada representação, e a votação será pelo voto secreto ou por aclamação.

Artigo Vinte - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor Presidente, mas, se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais após solicitação não atendida.

Artigo Vinte e Um - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais freqüentados pela comunidade.

Artigo Vinte e Dois - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros das Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO UNICO - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Artigo Vinte e Três - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia, e ainda, por quantos queiram fazer.

(Seção II)
Da Administração e Fiscalização

Artigo Vinte e Quatro - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo Vinte e Cinco - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de *DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS*, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

PARAGRAFO UNICO - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vogando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Artigo Vinte e Seis - Compete a Diretória em especial:

a) estabelecer normas, orientar e controlar todas atividades e serviços da Associação;

b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qsquer programas próprios de investimentos;

c) propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos constituir mandatários;

e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral

f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;

g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pala Assembléia Geral;

i) deliberar sobre Assembléia Geral;

j) apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

l) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Artigo Vinte e Sete - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Será lavrada ATA de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ATA será assinadas por todos os presentes.

Artigo Vinte e Oito - Compete ao Diretor Presidente:

a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;

b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a Associação, em juízo e fora dela.

Artigo Vinte e Nove - Compete ao vice-diretor Presidente assumir e exercer as funções Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo Trinta - Compete ao Diretor Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar as ATAS das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;

d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

e) substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo Trinta e Um - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

b) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro de caixa visando e mantendo-o sob sua responsabilidade;

c) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciarias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;

d) o segundo Diretor Tesoureiro substituirá o primeiro em caso da ausência ou vacância.

Artigo Trinta e Dois - O Regimento interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixada sob a forma de resolução.

Artigo Trinta e Três - Par movimentação Bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direito e constituição de mandatários, será sempre necessários a assinatura de 02 (dois) Diretores.

Artigo Trinta e Quatro - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (treis) membros efetivos para um mandato de 02 (dois0 anos, sendo também permitida a reeleição por mais um mandato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros;

PARAGRAFO SEGUNDO - Será lavrada ATA de cada reunião, em livro próprio, no qual será indicados os nome dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ATA será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V
Da Contabilidade

Artigo Trinta e Cinco - A Contabilidade de Associaçào obedecerá as disposições legais ou normativas e, tanto ela, como os demais regimentos obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARAGRAFO UNICO - As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPITULO IV
Dos Livros

Artigo Trinta e Seis - A Associação deverá ter:

a) livro de matriculas de associados;
b) livro de ATAS de reunião da Diretoria e Conselho Fiscal:
c) livro de ATAS da Assembléia Geral;
d) livro de presenças dos associados em Assembléia;
e) outros livros, fichas, contábeis, exigidos pela lei e ou regime interno.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado do Pará

Capitulo V II
Da Dissolução

Artigo Trinta e Sete - A Associaçào será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o dispositivo no **PARAGRAFO UNICO** DO Artigo Dezessete e Dezenove deste Estatuto.

Artigo Trinta e Oito - Em caso de dissolução os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

PARAGRAFO UNICO - Não havendo instituição qualificada nos termos deste Artigo,o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capitulo Oitavo
Das Disposições Gerais

Artigo Trinta e Nove - É vedada a remuneração dos cargos Diretores e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo Quarenta - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 25 de Outubro de Mil Novecentos e Noventa e Nove (25.10.1999)..

Artigo Quarenta e Um - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdoarão até a realização da Assembléia Ordinária correspondente ao seu término.

Artigo Quarenta e Dois - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no **PARAGRAFO UNICO** do Artigo Dezoito e Dezenove.

Artigo Quarenta e Três - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgão for insuficiente para tanto.

Artigo Quarenta e Quatro - O Presidente administra e representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

***UMBUZEIRO-PB*, 25 de Outubro de 1.997**

- PAULO SERGIO DUARTE TRAVASSOS -
- SECRETÁRIO -

- CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE -
PRESIDENTE

Reconheço as firmas de Clodoval Bento de Albuquerque e Paulo Sergio Duarte Travassos. Dou fé.
Umbuzeiro, 20 de novembro de 1998
Em test.
2.a Tabella

MARIA JOSÉ PEREIRA
2.o TABELIA
Registro e Official do Registro de Títulos e Documentos
UMBUZEIRO — PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria Técnica Legislativa
Estado da Paraíba

23

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 229 sob o nº 229/99
Em 26/08/1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/08/1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/08/1999.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/08/1999

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Luis Couto

Em 1/9/1999

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999

Parecer_____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 21 - folhas Pagina (S).
Em 26/08/1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____Documento (s) em anexo.
Em ____/____/1999.

Assessor

24

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 229/99

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais do Município de Umbuzeiro – PB, e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. NOMINANDO DINIZ
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 273/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 229/99 de autoria do nobre Deputado Nominando Diniz , que reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais do Município de Umbuzeiro – PB.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, tem sua importância, pois A Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais de Umbuzeiro, entidade sem fins lucrativos, contribui para fomento e racionalização das atividades econômicas, sociais, saúde dos direitos individuais indisponíveis, da educação e cultural dos seus associados.

25

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 229/99

Nesta condições, estando a matéria esgotada, ante exposto, o posicionamento é pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 229/99.

É o voto
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1999.

Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 229/99.

É o parecer.
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1999.

Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. LUIZ COUTO
RELATOR

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

APROVADO
EM 15/12/99
PRESIDENTE

26

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº154 /99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 229/99 de autoria da MESA DA ASSEMBLÉIA, que "Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ouvinos das comunidades rurais do municipio de Umbuzeiro-PB e dá outras providências.

Atenciosamente,

FRANCISCA MOTTA
1ª Vice-Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

27

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 154/99
PROJETO DE LEI Nº 229/99

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária dos criadores de caprinos e ovinos das comunidades rurais do município de Umbuzeiro-PB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprino e Ovinos das Comunidades Rurais do Município de Umbuzeiros, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

FRANCISCA MOTTA
1ª Vice-Presidente

28

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.862 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos criadores de caprinos e ovinos das comunidades rurais do município de Umbuzeiro-PB e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Criadores de Caprinos e Ovinos das Comunidades Rurais do Município de Umbuzeiros, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR